



Ata n.º 05/14

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E
CATORZE*

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas dez horas.-----

A. Discussão e aprovação da ata nº 4 realizada no dia 29 de janeiro de 2014

A ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de janeiro de 2014 (ata n.º 4), depois de lida, foi posta à votação e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por unanimidade.-----

B. Período Antes da Ordem do Dia -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Luís Videira Poço.-----

O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do mapa das dívidas da Câmara Municipal a entidades credoras, por período, à data de 3 de fevereiro de 2014, nomeadamente da dívida registada a favor da Empresa Uniself – Gestão de Restaurantes de Empresas, Lda, no valor de 11.965,97 € (onze mil, novecentos e sessenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos), com uma maturidade superior até 180 dias. Informou ainda os Senhores Vereadores de que esta dívida terá de passar para a situação de pendente, não se procedendo ao seu pagamento, por culpa imputada ao credor, considerando-se, por



consequente, o referido valor como não pagamento em atraso. O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal não procedeu ao pagamento dos 11.965,97 € (onze mil, novecentos e sessenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos), considerando que a Empresa Uniself – Gestão de Restaurantes de Empresas, Lda danificou algum do equipamento existente na cozinha da Residência de Estudantes, nomeadamente frigoríficos e exaustores industriais, bem como arcas frigoríficas, no âmbito do contrato celebrado entre o Município de Pinhel e a supra citada empresa. Informou ainda que foi feita uma vistoria ao espaço, onde esteve presente a inspetora responsável por esta área em Pinhel, tendo a referida Empresa, após a devida comunicação, assumido a responsabilidade pelos danos causados. Deu conhecimento que a Empresa não procedeu à reparação do equipamento danificado, para que o problema se resolva em definitivo. Informou que a reparação do equipamento importa no valor de 9.000,00 € (nove mil euros). Informou ainda o Senhores Vereadores, que tinha proposto ao Diretor Financeiro da Empresa, que após a reparação dos equipamentos, a Câmara Municipal procederia ao acerto de contas. A terminar, deu conhecimento que a suspensão do pagamento do valor de 11.965,97 € (onze mil, novecentos e sessenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos) decorreu da não reparação dos equipamentos, em tempo útil, pela Empresa Uniself – Gestão de Restaurantes de Empresas, Lda. O Senhor Vice-Presidente informou, os Senhores Vereadores, que a Câmara Municipal está, neste momento, a cumprir os prazos de pagamento a 90 dias, acrescentando no entanto que a dívida à Empresa Uniself – Gestão de Restaurantes de Empresas, Lda é considerada como dívida efetiva da Câmara Municipal, a mais de 90 dias. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

C. Ordem do dia -----

1- *Análise e apreciação do documento relativo aos postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades da Falcão E.M, a internalizar na sequência da deliberação de dissolução da referida Empresa, emanada pela Assembleia Municipal de Pinhel no dia 27 de dezembro de 2013:-* Foi presente à Câmara Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, no passado dia 31 de janeiro de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: "Em 11 de dezembro de 2013, foi remetido para aprovação do Executivo Municipal e posteriormente para aprovação da Assembleia



Municipal de Pinhel, a proposta de dissolução da Empresa Falcão C.T.T.L, E.M. A proposta atrás identificada encontrava-se acompanhada de documento onde constavam as informações previstas no n.º 12, do art.º 62º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, mais concretamente, as atividades desenvolvidas pela Empresa e que constavam na proposta como atividades a internalizar, a listagem dos postos de trabalho considerados indispensáveis para a prossecução das atividades atrás referidas, com as menções constantes da alínea b), do n.º 12 do art.º 62º e a previsão das disponibilidades orçamentais necessárias para a efetivação da internalização, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. A proposta de dissolução mereceu a aprovação do órgão executivo e deliberativo, tendo-se iniciado os procedimentos de dissolução e liquidação da Empresa, dando-se cumprimento ao previsto no Código das Sociedades Comerciais. A fundamentação da necessidade dos 24 postos de trabalho necessários para a execução das atividades até agora exercidas pelos trabalhadores da empresa, consta dos documentos que foram remetidos para apreciação dos órgãos autárquicos, sendo também perfeitamente perceptível através da consulta do mapa de pessoal do Município de Pinhel. No documento supra referido, constata-se que na Divisão Sociocultural, unidade que tem competências, nos termos regulamentarmente fixados, para assegurar as atividades objeto de internalização, existem apenas treze Técnicos Superiores, que exercem funções em áreas como a Educação, Ação Social, Psicologia, Biblioteca, Museu, entre outras. Nesta Divisão exercem funções apenas cinco Assistentes Técnicos (dos quais quatro desempenham funções de assistentes de ação educativa e um Técnico Profissional de Biblioteca) e seis Assistentes Operacionais (que exercem funções nas escolas como auxiliares de educação e cozinheiras). Do supra exposto, resulta que os trabalhadores que se encontram afetos a esta unidade são manifestamente insuficientes para assegurar as atividades que serão internalizadas, na sequência da dissolução da Empresa Municipal Falcão EM. Também não se afigura viável proceder à reafetação de trabalhadores, através dos mecanismos legalmente existentes, como a mobilidade na carreira e na categoria, porque o mapa de pessoal do Município de Pinhel, dispõe de poucos meios humanos para fazer face às solicitações dos munícipes e dar cumprimento às suas atribuições e competências. Não obstante, considera-se ser oportuno proceder à identificação das funções exercidas pelos 24 trabalhadores que serão objeto de acordo proceder à identificação das funções exercidas pelos 24 trabalhadores que serão objeto de acordo de cedência de interesse



público e identificar de que forma são os mesmos necessários para garantir a continuação das atividades, a partir de agora, dinamizadas pela Autarquia. (...) Através da informação que agora se disponibiliza comprova-se que a internalização da Falcão CTTL pressupõe, sob pena da não realização das atividades até agora asseguradas pela Empresa, a celebração de acordos de cedência de interesse público com os trabalhadores identificados no presente documento, com posterior abertura dos competentes procedimentos concursais, nos termos legalmente previstos. Face ao exposto, reforça-se toda a fundamentação constante nos documentos já presentes aos órgãos autárquicos e propõe-se o presente documento para aprovação dos Membros do Executivo Municipal.” Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o documento relativo aos postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades da Falcão E.M, a internalizar na sequência da deliberação de dissolução da referida Empresa, emanada pela Assembleia Municipal de Pinhel no dia 27 de dezembro de 2013, reforçando, para os devidos efeitos, toda a fundamentação constante no documento supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Análise e aprovação da abertura dos procedimentos concursais para recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos 22 postos de trabalho indispensáveis ao cumprimento das atividades a internalizar, na sequência da dissolução da Falcão EM, emanada pela Assembleia Municipal de Pinhel no dia 27 de dezembro de 2013:- Foi presente à Câmara Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, no passado dia 3 de fevereiro de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: ”Em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Pinhel, realizada em 27 de dezembro de 2013, foi aprovada a dissolução da Empresa Municipal Falcão EM, com internalização das atividades nos serviços da Autarquia e conseqüente celebração dos acordos de cedência de interesse público, que permitem à Autarquia continuar a exercer as atividades até agora desempenhadas pela Empresa atrás identificada, pelo que urge iniciar os procedimentos concursais tendentes à constituição de relações jurídicas de emprego público. Face ao exposto e considerando que: O artigo 62º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina, no n.º 6 que as empresas locais em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, nos termos do disposto no art.º 58º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na



exata medida em que estes se encontrem afetos e sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de integração ou internalização. O n.º 7 do art.º supra citado determina que na pendência dos procedimentos de dissolução e de liquidação, os trabalhadores com relação jurídica por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público ao abrigo e nos termos do n.º 6, podem candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, prevista na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que sejam abertos pelas entidades públicas participantes às quais se encontrem cedidos. Os trabalhadores que se encontram afetos às atividades internalizadas e que foram considerados necessários ao cumprimento das mesmas, por parte da Autarquia, se encontram em cedência de interesse público, desde o passado dia 1 de fevereiro do presente ano. Nos termos do n.º 2, do art.º 6º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se preceitua que sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, o órgão ou serviço, pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa. De acordo com a adaptação da Lei supra citada às Autarquias locais, concretamente no n.º 1 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro cabe ao órgão executivo deliberar sobre o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho. Com a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal que mereceu a aprovação do executivo Municipal, em reunião ordinária realizada no passado dia 29 de janeiro e que será sujeita a discussão e deliberação da Assembleia Municipal de Pinhel, a realizar no próximo dia 27 de fevereiro, a abertura dos procedimentos concursais relativos aos dois postos de trabalho sobre os quais incidiu a referida alteração, só pode ser deliberada após a data da referida assembleia e de acordo com a deliberação que dela resultar. Remeto, para aprovação dos Membros do executivo Municipal, a abertura de procedimentos concursais, conforme os mesmos se encontram previstos nos diplomas supra citados, para recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de 22 postos de trabalho indispensáveis ao cumprimento das atividades internalizadas, na sequência da dissolução da empresa local, e cujos trabalhadores se encontram já em cedência de interesse público, no Município de Pinhel.” O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que entende os motivos que constam da fundamentação de que os funcionários são necessários ao cabal desenvolvimento das atividades a internalizar, acrescentando no entanto que tem dúvidas quanto às imposições



da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2014 e que seja possível, neste momento, proceder-se à abertura de todos os concursos públicos. Disse que a Lei do Orçamento do Estado sobrepõe-se a todos os normativos legais existentes, pois impõe que haja uma redução do número de funcionários em 2%, acrescentando que o referido diploma legal e a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto impõem ainda limites para a abertura de procedimentos concursais. No entanto, o Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva deseja que o procedimento concursal decorra dentro da normalidade, acrescentando que a Câmara Municipal deveria ter prevenido esta explicação. O Senhor Presidente informou que a Falcão EM reduziu o quadro de pessoal em quatro funcionários e que a Câmara Municipal está a cumprir a Lei do Orçamento de Estado. Informou ainda que espera que não aconteça o mesmo que aconteceu, aquando da aplicabilidade do artigo 62º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, ou seja, espera que as regras sejam cumpridas da mesma forma por todas as entidades públicas. O Senhor Presidente informou que as Câmaras Municipais estão a proceder à abertura dos procedimentos concursais para recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho que consideram indispensáveis ao cumprimento das atividades a internalizar, acrescentando ainda que muitos desses funcionários já integram os quadros de pessoal dos respetivos Municípios. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo aprovar a abertura de procedimentos concursais, conforme os mesmos se encontram previstos nos diplomas supra citados, para recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de 22 postos de trabalho indispensáveis ao cumprimento das atividades internalizadas, na sequência da dissolução da empresa local, e cujos trabalhadores se encontram já em cedência de interesse público, no Município de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

Após a votação, o Senhor Presidente informou que faz questão que a intervenção do Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva fique registada em ata, considerando o contra-senso que acaba de se verificar, uma vez, que o Senhor Vereador é a favor da internalização dos funcionários e, depois não dá abertura a que esses mesmos funcionários integrem o quadro de pessoal do Município. O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva afirmou que a Lei fala em acordos de cedência de interesse público e não em celebração



de contratos. De seguida, afirmou ainda que e, de acordo com a Lei de Orçamento de Estado, a Câmara Municipal deveria ter analisado, em primeiro lugar, se cumpria o rácio da redução de funcionários, para que pudesse proceder à abertura dos procedimentos concursais, tendo em vista a internalização dos 24 postos de trabalho. A terminar, acrescentou que concorda com a internalização dos 24 de trabalho, reiterando, uma vez mais que os limites impostos pela LOE quanto à redução do número de funcionários deveriam ter sido considerados. O Senhor Presidente informou o Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva que, nos termos do n.º 7, do artigo 70º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os funcionários da Falcão EM não são contabilizados para os efeitos dos limites da contratação da Lei do Orçamento de Estado.-----

D- Propostas -----

1- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação em regime de avença (apoio judicial)”:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 143, datada de 31 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Contratação em regime de avença (apoio judicial)*”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5,



bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; Confirmação de declaração de cabimento orçamental; Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013”. O Município de Pinhel, pretende celebrar um contrato de avença com o Advogado Ricardo Avelãs Nunes, para apoio de serviços jurídicos, nomeadamente acompanhamento de processos judiciais e representação do Município em juízo. Assim, propõe-se a V.Ex.ªs a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas. Em cumprimento do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que: **a)** trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; **c)** considerando o valor previsível contratual de 1.055,14 €/mês, será aplicada a redução remuneratória de 5.23%, em cumprimento do n.º 2, artigo 73.º, conjugado com o artigo 33.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro; **d)** o valor total do contrato, para um prazo de 1 ano será de 12.000,00 € (1.000 €/mês), acrescidos de iva à taxa legal em vigor. Assim, tendo em conta as regras estabelecidas pelo artigo 112.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; **e)** a despesa encontra-se devidamente cabimentada (RI n.º 40/2014); **f)** embora o trabalho devesse ser realizado em regra por uma pessoa coletiva, solicita-se, nos termos do n.º4 do



mesmo artigo, que, o contrato seja celebrado com uma pessoa singular, dada a especificidade do mesmo; **g)** a ser contratado o Dr. Ricardo João Duarte Avelãs Nunes, não tenho conhecimento de haver qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do Município de Pinhel, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum, com a referida empresa; **h)** o contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, que tome decisão no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Advogado Dr. Ricardo João Duarte Rodrigues Avelãs Nunes, para apoio judicial, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro e do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.” O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que o País atravessa um período económico difícil e de contenção, uma vez, que o Município de Pinhel vai contrair um empréstimo de curto prazo até ao montante de 800.000,00 €, para poder cumprir o pagamento das dívidas aos fornecedores e, assim sendo foi de parecer que o valor mensal de 1.055,00 €, ao qual é acrescido o IVA à taxa legal em vigor, é exagerado, pois permite contratar um advogado a tempo inteiro. Disse ainda que existe muita concorrência e que se tivessem sido consultados outros advogados, o preço baixaria drasticamente. Acrescentou que o advogado em causa é Membro da Assembleia Municipal e, nos termos dos Estatutos dos Eleitos Locais esta contratação é proibida. O Senhor Presidente informou que a referida avença resulta da contenção de custos, face ao volume de processos existentes e considerados significativos. O Senhor Presidente informou que, aquando da aprovação da Proposta de honorários para contestação do PROC. N.º 652/13.1BECTB DO TAF DE CASTELO BRANCO em que é autora a Sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA e Réu o Município de Pinhel, o Senhor Vereador concordou que o valor de 7.000,00 € era razoavelmente baixo, sendo agora de parecer que a contratação desta avença é exagerada. Informou ainda que existem honorários de processos, onde o Município de Pinhel é representado pelo advogado em causa, cujo pagamento entra no âmbito do presente contrato. Deu conhecimento que este



procedimento é transparente, pois permitirá saber quanto o Município de Pinhel paga a advogados durante o período de um ano, acrescentando que, no ano de 2013, foi gasto um valor superior ao da presente avença. Deu ainda conhecimento que o advogado em causa irá tratar de processos específicos, acrescentando que está previsto no contrato que o mesmo não poderá ter processos em Tribunal contra o Município de Pinhel. O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que existem processos mais complexos e de natureza mais específica, onde as instituições recorrem a profissionais, que cobram honorários mais elevados, pois trata-se de processos judiciais que decorrem num espaço temporal mais longo. O Senhor Presidente informou que do ponto de vista racional é importante o valor da avença, uma vez, que, irá ser prestado apoio jurídico, nomeadamente no acompanhamento de processos judiciais e na representação do Município em juízo, pelo valor mensal de 1000,00 € + IVA. Informou ainda que se for considerado o volume de processos que existe na Câmara Municipal, mais os processos que poderão surgir, a Câmara Municipal poupa dinheiro com a presente avença, uma vez, que se o advogado defendesse a Câmara Municipal em processos fora do âmbito da referida avença, ultrapassar-se-ia esse valor, dado que os honorários seriam superiores a 1.000,00 €. O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que não é contra a celebração de uma avença para apoio judicial, acrescentando que metade do valor proposto seria o suficiente, considerando o meio em que se está e o volume de processos que existem na Câmara Municipal, pois não irão aparecer processos como o processo da ETA e da Barragem de Vascoveiro. O Senhor Presidente reiterou que a Câmara Municipal irá reduzir os custos com a celebração da presente avença, uma vez, que o Município gastou mais de 100.000,00 € no pagamento de honorários a advogados, no ano de 2013. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por maioria, com um voto contra do Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva e com a abstenção da Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo emitir, por força do disposto no n.º 4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Advogado Dr. Ricardo João Duarte Rodrigues Avelãs Nunes, para apoio judicial, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro e do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de



fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que vota contra a emissão do parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Advogado Dr. Ricardo João Duarte Rodrigues Avelãs Nunes, para apoio judicial, considerando a disposição legal constante dos Estatutos dos Eleitos Locais, os quais impedem que Membros Municipais eleitos celebrem contratos com o mesmo a não ser contratos de adesão.-----

2- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Apoio jurídico no processo Águas do Zêzere e Côa”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 146, datada de 31 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Apoio jurídico no processo Águas do Zêzere e Côa”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho



não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de apoio jurídico no âmbito da ação interposta contra a Empresa Águas do Zêzere e Côa e não tendo ao seu dispor meios técnicos e humanos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a sociedade de advogados “Francisco Pimentel, Varandas e Associados, RL”. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa seria de 7.000,00 euros+iva, será aplicada a redução remuneratória correspondente a 12%, com base na alínea b), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, visto que o Município celebrou outros contratos da mesma aquisição de serviços 2013. Resulta assim que o valor contratual será de 6.160,00 euros+iva. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 6.160,00 €+iva, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela R.I n.º 124. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito



acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de “*Apoio Jurídico – Processo Águas Zêzere e Côa*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.” Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de “*Apoio Jurídico – Processo Águas Zêzere e Côa*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Exibição de Filmes no Cineteatro de Pinhel” – Ratificação de ato:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 55, datada de 31 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Exibição de Filmes no Cineteatro de Pinhel*”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5,



bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de projeção de filmes no Cineteatro de Pinhel. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 15.600,00 euros+iva (300,00 euros+iva/semana), não foi aplicada qualquer redução remuneratória prevista no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo facto de o Município de Pinhel, não ter celebrado qualquer contrato para esta prestação de serviços ou com esta entidade, em 2013. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 15.600,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela R.I n.º 4. Assim, em coerência com as



razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de “*Exibição de filmes no Cineteatro de Pinhel*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.” O Senhor Presidente informou que tinha emitido parecer prévio vinculativo favorável à celebração de contrato para a aquisição de “*Exibição de filmes no Cineteatro de Pinhel*”, por estarem reunidos todos os pressupostos previstos no n.º 5, do art.º 73º da LOE de 2014 e por existir a necessidade premente de dar início à projeção de filmes no Cineteatro de Pinhel. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, nos termos do n.º 5, do art.º 73º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no dia 31 de janeiro de 2014, em que por razões de urgência na emissão do parecer prévio favorável relativo à celebração do contrato de prestação de serviços de “*Exibição de filmes no Cineteatro de Pinhel*” praticou o ato, em nome da Câmara Municipal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Elaboração do projeto do Centro Escolar de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 52, datada de 17 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Elaboração do projeto do Centro Escolar de Pinhel*”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do



artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **e)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **f)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de elaboração de um projeto de um Centro Escolar, por não ter meios técnicos e humanos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a Empresa Inplenitus, Lda. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa seria de 28.409,09 euros+iva, será aplicada a redução remuneratória correspondente a 12%, com base na alínea b), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, visto que o Município celebrou outros contratos de aquisição destes serviços em 2013. O valor contratual será assim de 25.000,00 euros+iva. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-



se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 25.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela R.I n.º 41/2014. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de “*Elaboração do projeto do Centro Escolar de Pinhel*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.” Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de “*Elaboração do projeto do Centro Escolar de Pinhel*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

5- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação em regime de avença serviços de eletricidade e de telecomunicações” – Ratificação de ato:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 148, datada de 6 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Contratação em regime de avença serviços de eletricidade e de telecomunicações*”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção



social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de **parecer prévio vinculativo** que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de Dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel, celebrou no dia 28 de dezembro de 2011, um contrato de avença com a empresa Pinhelux, Lda., para execução da prestação de serviços de Eletricidade e Telecomunicações, nos quais se incluem, entre outros, os serviços de responsabilidade técnica sobre diversas instalações elétricas. O contrato foi celebrado considerando o seu “*terminus*” no passado dia 28 de Dezembro de 2013. Assim, a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a V.Ex.ªs a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas. Em cumprimento do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que: **a)** trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela



inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; **c)** considerando o valor previsível contratual de 885,51 €/mês (superior ao valor do contrato de avença celebrado em 2011, por se ter alterado o objeto do mesmo, com o acréscimo de novas instalações a intervencionar, nomeadamente os edifícios dos Paços do Concelho e Centro Logístico), será aplicada a redução remuneratória de 4,01%, em cumprimento do n.º 2, artigo 73.º, conjugado com o artigo 33.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. **d)** O valor total do contrato, para um prazo de 1 ano será de 10.200,00 €. Assim, tendo em conta as regras estabelecidas pelo artigo 112.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; **e)** a despesa encontra-se devidamente cabimentada (R.I n.º 39/2014); **f)** a ser contratada a empresa Pinhelux, Lda., não tenho conhecimento de haver qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do Município de Pinhel, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum, com a referida empresa; **g)** o contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, que tome decisão no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a empresa Pinhelux, Lda., para apoio “*Contratação em regime de avença da prestação de serviços de eletricidade e telecomunicações*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro e do artigo 35.º, da Lei n.º 12A/2008, de 27 de fevereiro.” O Senhor Presidente informou que tinha emitido parecer prévio vinculativo favorável à celebração de contrato de avença para a prestação de serviços de eletricidade e telecomunicações por estarem reunidos todos os pressupostos previstos no n.º 5, do art.º 73º da LOE de 2014 e por existir a necessidade premente de assegurar a responsabilidade técnica sobre as instalações elétricas do Município, para cumprimento das disposições legais. O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que é importante que se proceda à abertura de um concurso para



recrutamento de um técnico, a tempo inteiro, para esta área, acrescentando que esta avença tem levantado problemas, uma vez, que entronca com o disposto legal que foi invocado na alínea a), do ponto D- Propostas, uma vez, que quem exerce funções nesta área é membro da Assembleia Municipal. Disse ainda que deveria haver um documento de autorização de acumulação de funções públicas com funções privadas, acrescentando que se trata de uma responsabilidade das chefias averiguarem se há ou não acumulações ilegais. Acrescentou que só é permitida a contratação da referida avença se, não for possível, o recurso a outra modalidade de contrato. Referiu que é um caso flagrante e imperioso proceder-se à abertura de um concurso para recrutamento de um licenciado, dado que aos concursos públicos podem ser opositores cidadãos portugueses oriundos de qualquer lugar, incluindo as ilhas. O Senhor Presidente informou que o Município está a contratar a empresa Pinhelux, a qual não tem de anexar nenhum documento, nem solicitar autorização para poder concorrer ou ser contratada para prestar o serviço. Informou ainda que não se sabe se o Orçamento de Estado, para o ano de 2015, irá permitir que o Município de Pinhel proceda à abertura de um concurso para colmatar este tipo de situações, acrescentando no entanto que irá solicitar a devida autorização no próximo ano, uma vez, que a presente avença irá funcionar durante um ano civil. O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva afirmou que a abertura do procedimento concursal evitava a situação recorrente, considerando que não é a Empresa quem presta o serviço à Câmara Municipal. O Senhor Presidente informou que não irá proceder-se à abertura deste procedimento para não se colocar em causa a abertura dos procedimentos concursais para recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho indispensáveis ao cumprimento das atividades a internalizar, na sequência da dissolução da Falcão EM, emanada pela Assembleia Municipal de Pinhel no dia 27 de dezembro de 2013, os quais foram objeto de aprovação, acrescentando no entanto que concorda que deve estar, em permanência na Câmara Municipal, um técnico nesta área e que é um assunto que irá ser analisado, no ano de 2015, considerando também o facto de que não se sabe se a LOE irá permitir a abertura de um concurso para o efeito. Face ao exposto, a Câmara Municipal nos termos do n.º 5, do art.º 73º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera, por maioria, com um voto contra do Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no dia 10 de janeiro de 2014, em que por razões de urgência na emissão do parecer prévio favorável relativo à celebração do contrato de



prestação de serviços de “*Contratação em regime de avença da prestação de serviços de eletricidade e telecomunicações*” praticou o ato, em nome da Câmara Municipal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que vota contra a ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente no dia 10 de janeiro de 2014, em que por razões de urgência na emissão do parecer prévio favorável relativo à celebração do contrato de prestação de serviços de “*Contratação em regime de avença da prestação de serviços de eletricidade e telecomunicações*” praticou o ato, em nome da Câmara Municipal, considerando a disposição legal constante dos Estatutos dos Eleitos Locais, os quais impedem que Membros Municipais eleitos celebrem contratos com o mesmo a não ser contratos de adesão. A terminar, acrescentou, no entanto que a celebração da avença analisada na alínea a), do ponto D- Propostas é mais lucrativa para a Câmara Municipal do que a presente avença, considerando a disponibilidade imediata que esta área requer.-----

Departamento de Administração e Finanças: -----

1.1. Administrativo e Recursos Humanos -----

1.1.1. Apoio Administrativo e de Pessoal -----

1.2. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 *Arrecadação de Receitas*-----

1- *Valentim da Silva Fernandes - Análise e aprovação do pedido de autorização para emissão de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:-* Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por Valentim da Silva, datado de 22 de janeiro de 2014, através do qual solicita autorização para emissão de licença de ruído para realização de baile, na localidade da Vendada, da Freguesia de Lameiras, nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2014, para realização das festas em honra de São Brás. Por último, solicitam ainda a isenção de pagamento de taxas. A Câmara Municipal, delibera, por unanimidade, deferir o pedido de autorização para emissão de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. Mais delibera, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de pagamento de taxas, por considerar que



não tem interesse económico social relevante para o Município de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- *José Monteiro Martins - Análise e aprovação do pedido de isenção e de restituição de valores pagos indevidamente pela tarifa de saneamento:-* Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por José Monteiro Martins, datada de 30 de dezembro de 2013, através da qual requer a isenção e a restituição de valores pagos indevidamente pela tarifa de saneamento, uma vez que não têm acesso à rede de saneamento básico, no valor de 89,63 € (oitenta e nove euros e sessenta e três cêntimos). A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento da tarifa de saneamento, bem como proceder à restituição dos valores pagos indevidamente, o que lhe deve ser comunicado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

O Senhor Presidente informou que terá de se alterar o Regulamento de Águas, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos, para que se resolvam algumas situações, nomeadamente situações de pessoas que não estão a ser devidamente taxados. O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que se o munícipe usufrui do serviço terá de pagar a respetiva taxa. O Senhor Presidente perguntou como é que a Câmara Municipal poderá fazer um contrato, com um munícipe, ao qual lhe foi retirado o contador de água e produz lixo. O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que a Câmara Municipal deverá emitir uma fatura/recibo individualizada pela prestação do serviço, porque existe de facto um contrato, uma vez, que, quando se procede à recolha do lixo, presta-se um serviço, apesar do contrato não estar devidamente formalizado em nenhum documento. Disse que terá de haver uma taxa indiferenciada. O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal terá de celebrar três contratos, ou seja, um contrato de água, de saneamento e de Resíduos Sólidos Urbanos, para que haja uma poupança de custos e de comodidade, uma vez, que são prestados os três serviços à população. O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que a definição da taxa refere que o munícipe só paga a taxa se houver a prestação de um serviço. O Senhor Presidente informou que o munícipe terá de ser



informado, por exemplo, aquando da rescisão do contrato de água de que terá de continuar a proceder ao pagamento das taxas referentes ao contrato de saneamento e de Resíduos Sólidos e Urbanos. -----

1.2.2 Aprisionamento -----

1- *Deliberação sobre a doação de uma parcela de terreno, sita no Lugar do Chão da Ordem, onde se encontra construída a ETAR do Carvalhal da União de Freguesias de Atalaia e Safurdão*”:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 655, datada de 17 de dezembro de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, através da qual informa que a competente escritura de doação para que possa ser celebrada terá de ser deliberado o seguinte: **a)** Nos termos do n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Câmara Municipal aceitar a doação do terreno, rústico, sito no lugar do "Chão da Ordem", inscrito na matriz predial sob o n.º 2751 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, com o n.º 300, o qual possui a área de 684,00 m²; **b)** Nos termos da alínea a), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designar o Senhor Presidente ou quem ele assim o entender, por delegação de competências, para assinar a competente escritura de doação; **c)** Aprovar o pagamento das custas administrativas, as quais importam no valor de 202,50 euros. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aceitar a doação do terreno, rústico, sito no lugar do "Chão da Ordem", inscrito na matriz predial sob o n.º 2751 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, com o n.º 300, nos termos do n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a área de 684,00 m². Mais delibera, por unanimidade, delegar no Senhor Presidente a competência para outorgar a competente escritura de doação, nos termos da alínea a), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Por último, delibera, por unanimidade, autorizar o pagamento das custas administrativas, no valor de 202,50 euros (duzentos e dois euros e cinquenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

1.1.3 Tesouraria -----



- *Resumo diário da tesouraria*:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 4 de fevereiro de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 741.479,56 (setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 230.329,25 (duzentos e trinta mil, trezentos e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos).-----

2. Departamento de Urbanismo e Equipamentos -----

2.1 Planeamento Urbanístico -----

Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

2.2.1 Licenciamento urbanístico -----

2.2 Equipamentos -----

2.2.2 Empreitadas -----

1- Análise e aprovação do Auto de Suspensão dos Trabalhos da Empreitada “Ampliação do Cemitério da Reigadinha”:- Considerando as condições climatéricas adversas que se têm verificado, e dada a natureza do terreno, onde se irão desenvolver os trabalhos (lameiros) não é de momento possível proceder-se à execução da obra no que se refere ao movimento de terras, pelo que torna-se necessário suspenderem-se os trabalhos, por tempo indeterminado, nos termos do art.º 365º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Mais delibera, por unanimidade, remeter a precedente deliberação aos serviços para procedimento legal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- Análise e aprovação do Auto de Suspensão dos Trabalhos da Empreitada “Pavimentação de Arruamentos na Freguesia de Pala”:- Considerando as condições climatéricas adversas que se têm verificado, o que não permite a normal execução da obra mencionada em epígrafe, pelo que torna-se necessário suspenderem-se os trabalhos, por tempo indeterminado, nos termos do art.º 365º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Mais delibera, por unanimidade, remeter a precedente deliberação aos



serviços para procedimento legal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *Análise e aprovação do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”. O Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos deu conhecimento da informação prestada pelos Serviços Técnicos, datada de 28 de janeiro de 2014, da qual se extrai o seguinte: “(...) Após análise do documento apresentado, cumpre-nos informar a falta ou correção dos seguintes elementos no PSS: **a)** Falta preenchimento da comunicação prévia, CP e CP1 (Anexo A - identificação de Subempreiteiros); **b)** As declarações da entidade executante, do diretor técnico da empreitada e do representante da entidade executante (CP5), deverão conter a assinatura do responsável para serem apenas à Comunicação prévia nos termos e para efeito da alínea b) do n.º 3 do artigo 15º do DL273/2003 de 29/10; **c)** Deverão ser incluídos os alvará da Empresa(s), incluindo os subempreiteiros identificados na CP1; **d)** Deverá ser apresentado comprovativo das apólices de seguro de acidentes de trabalho; **e)** Falta planta de distribuição e respetiva localização do estaleiro; **f)** Será necessária a apresentação do Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPG) conforme DL 46/2008 de 12/03 e Portaria 417/2008 de 11/06 com as devidas alterações, devendo este estar disponível em obra. O PSS analisado nesta fase, reúne condições mínimas de ser aprovado. Deverá, no entanto, a entidade executante colmatar as anomalias acima evidenciadas. Após a receção dos elementos em falta ou corrigidos o dono de obra poderá efetuar a comunicação prévia de abertura do estaleiro. Salienta-se a necessidade de atualização do PSS, durante a execução da obra com os elementos referidos no Anexo III do decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.” Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, mediante a apresentação dos seguintes elementos por parte da entidade executante “António Saraiva e Filhos, Lda”: **a)** Preenchimento da comunicação prévia, CP e CP1 (Anexo A - identificação de Subempreiteiros); **b)** As declarações da entidade executante, do diretor técnico da empreitada e do representante da entidade executante (CP5), deverão conter a assinatura do responsável para serem apenas à Comunicação prévia nos termos e



para efeito da alínea b) do n.º 3 do artigo 15º do DL273/2003 de 29/10; e) Deverão ser incluídos os alvará da Empresa(s), incluindo os subempreiteiros identificados na CP1; d) Deverá ser apresentado comprovativo das apólices de seguro de acidentes de trabalho; e) Apresentação de planta de distribuição e respetiva localização do estaleiro; f) Apresentação do Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPG) conforme DL 46/2008 de 12/03 e Portaria 417/2008 de 11/06 com as devidas alterações, devendo este estar disponível em obra. Mais delibera, por unanimidade, que, durante a execução da obra a entidade executante António Saraiva e Filhos, Lda deverá proceder à atualização do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada mencionada em epígrafe, com os elementos referidos no Anexo III do decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- Análise e aprovação da minuta de contrato relativa à Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”:- Foi presente à Câmara Municipal a minuta de contrato relativa à Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, nos termos do art.º 98º do CCP, a qual foi adjudicada pelo valor de 486.333,61 € (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três euros e sessenta e um cêntimos) acrescida do Iva à taxa legal, com um prazo de execução de 720 dias. Face ao exposto, a Câmara Municipal nos termos do art.º 98º do CCP delibera, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato referente à Empreitada mencionada em epígrafe. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às doze horas e trinta minutos.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----



O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)